



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR Nº 045/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1779/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 045/2021.

De iniciativa da Vereadora Sonaira Fernandes (REP), com a coautoria dos Vereadores Adilson Amadeu (DEM), Atílio Francisco (REP), Aurélio Nomura (PSDB), Camilo Cristófar (PSB), Delegado Palumbo (MDB) e Thammy Miranda (PL), o projeto de resolução nº 45/2021 dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Os trabalhos da Frente Parlamentar terão a dinâmica adotada por colegiados a ela equivalentes, como característica suprapartidária, livre adesão dos vereadores, possibilidade de serem convidados participantes externos, definição do respectivo Regimento Interno na primeira reunião (com prazo de funcionamento limitado ao período da legislatura em que for criada a Frente Parlamentar, objetivos, relação dos membros efetivos), produção de relatório dos trabalhos.

Na defesa de seu projeto, a proponente ressaltou a finalidade de promover a “união de forças a fim de elaborar políticas efetivas em prol das pessoas com deficiência e doenças raras de forma ampla, abrangendo não somente o portador de deficiência, mas toda sua família (...), criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, com vistas a adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos sobre os quais deve se manifestar, não pode deixar de apontar que entre as responsabilidades da Administração Municipal, está a de garantir às pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo aqueles acometidos por doenças raras, condições de pleno desenvolvimento de sua vida social, econômica, assim como acesso aos serviços públicos. Dessa forma, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher ressalta o elevado interesse público do projeto, tendo em vista que ao município cabe garantir a inclusão das pessoas com deficiência no que se refere aos diversos aspectos da vida em sociedade, incluindo a assistência à saúde, educação, cultura, promoção social, emprego. Oportuno e meritório, portanto, que se institua o ambiente de debates como o proposto na iniciativa em comento. Por todo o exposto, esta Comissão manifesta voto **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,